

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

CD/22577.16927-00

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os bens e os direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos, desde que o patrimônio de afetação esteja vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais, na medida das garantias vinculadas à Cédula Imobiliária Rural, ou ainda vinculado a uma ou mais Cédulas de Produto Rural, na medida das garantias vinculadas à Cédula de Produto Rural.

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por emissão de Cédula Imobiliária Rural ou vinculada a Cédula de Produto Rural, poderá ser constituída sobre o patrimônio de afetação.

(...)

§ 3º O patrimônio de afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada à Cédula Imobiliária Rural ou à Cédula de Produto Rural:

(...)

§ 4º Os patrimônios de afetação ou a fração destes vinculados a Cédula Imobiliária Rural ou a Cédula de Produto Rural, incluídos o terreno, as acessões e as benfeitorias fixadas no terreno:

(...)”

### JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio e, por outro lado, a **CPR (Cédula de Produto Rural** Lei 8.929/94) um instrumento de crédito já consolidado no mercado, sem qualquer controvérsia interpretativa pelos Tribunais e, sobretudo, de fácil emissão, circulação e custo operacional reduzido, é necessário, principalmente para a cadeia da soja, trigo, milho e arroz, possibilitar que o Patrimônio de Afetação possa ser vinculado, também, à **CPR (Cédula de Produto Rural)** e não apenas à **CIR (Cédula Imobiliária Rural)**. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a vinculação de utilização do Patrimônio de Afetação para garantia de Cédula de Produto Rural ou Cédula Imobiliária Rural.

Assinado(a) pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225771692700>



\* C D 2 2 5 7 7 1 6 9 2 7 0 0 \*

Sala das Comissões, de março de 2022.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

CD/22577.16927-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225771692700>

\* C D 2 2 5 7 7 1 6 9 2 7 0 0 \*